

**INFORMAÇÃO Nº. 002/2018**  
**COMISSÃO ESPECIAL CONFORME PORTARIA 076 / 2018 DG**

**Referência: 15.501.718-0**

**RESPOSTA AO DESPACHO Nº 217/2018 – DG**

*No dia 13 de dezembro de dois mil e dezoito às oito horas e trinta minutos, teve início Coordenadoria de Engenharia a reunião da comissão especial, conforme portaria 076/2018 DG, para discutir sobre o pedido de impugnação protocolado no dia 06/12/2018 sob o número 15.501.718-0.*

*Segue abaixo, considerações da comissão especial, após análise do protocolo 15.501.718-0:*

**1) Alegação 1, Item 2.1 do protocolo 15.501.718-0.**

*O entendimento desse departamento, em relação ao período de abertura do edital, de que o edital 003 de 2018, está em consonância com o parecer jurídico, número 301/2018 – AJU, folha 93 do protocolo 15.486.882-8.*

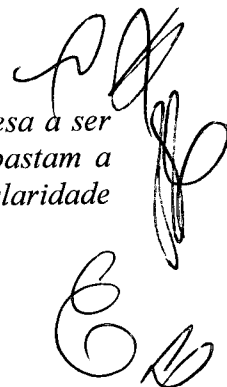
*Nesse sentido, o prazo de 15 dias estabelecido no Edital para recebimento dos requerimentos dos interessados, encontra respaldo no disposto no artigo 24 da Lei 15.608/2007, que assim estabelece:*

*“Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis”*

*Contudo, por definição legal, o credenciamento pressupõe a pluralidade de interessados para a prestação do serviço e adequado atendimento ao interesse público. Logo, o procedimento deverá necessariamente observar a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelos interessados que preencham os requisitos exigidos na Portaria e no Edital de Credenciamento, conforme estabelece o inciso III, do artigo 25 da Lei nº 15.608/2007.*

**2) Alegação 2, Item 3 do protocolo 15.501.718-0.**

*O entendimento desse departamento, em relação a viabilidade econômica da empresa a ser credenciada, relativos ao item 2 do protocolo número 15.501.718-0, foi de que bastam a apresentação das certidões solicitadas no art. 8 do edital, que comprove a regularidade fiscal, tributária e contábil da empresa a ser credenciada.*



**3) Alegação 3, Item 4 do protocolo 15.501.718-0.**

*O entendimento desse departamento, foi que o tabelamento dos valores é de acordo com a lei 15608/2007, Art. 25. Inciso IV*

*Art. 25 "O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos",  
Inciso IV – Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para pagamentos dos serviços.*

**4) Alegação 4, Item 5 do protocolo 15.501.718-0.**

*Quanto ao questionamento sobre a sala de Espera, esse departamento não encontrou nada no Edital que contemple sala de espera.*

*Quanto as Dimensões e recomendações das instalações para PNE, incluso o estacionamento, esse departamento entende que não é necessário que esteja no edital, visto que existem leis específicas, normas da ABNT, e para casos de estacionamento o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN.*

*Quanto as características e a resistência do piso permeável, esse departamento não encontrou nada no edital que contemple esse tipo de piso.*

**5) Alegação 5, Item 6 do protocolo 15.501.718-0.**

*O entendimento da comissão especial, A taxa 2.30.00-6 corresponde a taxa de expediente e não a fornecimento de documento único microfilmado como alega o requerente no protocolo.*

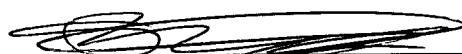
**Conclusão.**

*Considerando o acima exposto e nada mais havendo a registrar, a comissão especial propõe a rejeição do pedido de impugnação em todos os seus itens, conforme discussões, reuniões e esclarecimentos entre os dias 11 e 12 de dezembro de 2018, submetendo a considerações do Sr. Diretor-Geral desse Departamento e posterior comunicação a empresa impugnante.*


Curitiba, 13 de dezembro de 2018.




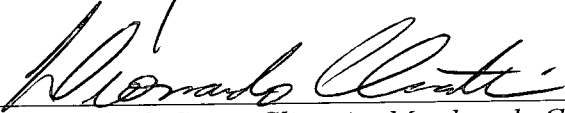
Eduardo Schuelter – Presidente da Comissão Especial;



Sônia Regina Cabral – Membro da Comissão Especial;

  
\_\_\_\_\_  
*Herivelto do Carmo – Membro da Comissão Especial;*

  
\_\_\_\_\_  
*Marcel Cabral Costa – Membro da Comissão Especial;*

  
\_\_\_\_\_  
*Leonardo de Souza Clivatti – Membro da Comissão Especial;*